

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 11/2025 – SEMAC
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

Emite a empresa **Amanda Bar e Restaurantes LTDA**, a outorga o direito de uso de recursos hídricos subterrâneos.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº 035000.00186/2025-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica outorgado a empresa **Amanda Bar e Restaurantes LTDA**, C.N.P.J: 04.164.779/0001-31, o direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, proveniente do aquífero granular Depósitos Marinhos e Continentais Costeiros, captados através de poço tubular, localizado no município de Aracaju, com a finalidade de atender a **demanda de Outros Usos (Limpeza e Jardinagem)**, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária de 3,6 m³/h, durante 10h/dia, 30 dias por mês, correspondendo a um volume total de 1.080,00 m³/mês.

II – Coordenadas UTM: 8.783.986m N e 712.699m E; SIRGAS 2000 FUSO 24 – SUL. Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe; Unidade de Planejamento 11 – Baixo Sergipe.

§1º. Para monitoramento da vazão captada, a outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro). O monitoramento deverá ser registrado em formulário próprio, disponível no local das captações, para eventual consulta pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

§ 2º. O poço tubular profundo deverá ser protegido de modo evitar a contaminação do aquífero.

§ 3º. É vedado o uso dos recursos hídricos subterrâneos ora outorgados para o consumo humano, não devendo, em hipótese alguma, alimentar a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento.

§ 4. A instalação do poço não poderá estar interligada a rede predial de abastecimento, não podendo haver mistura da água do poço, a ser utilizada para atender a demanda de Outros Usos (Limpeza e jardinagem), com aquela para uso de Consumo Humano.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 11/2025 – SEMAC

Aracaju, 11 de fevereiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Secretário(a) de Estado